



*tu*  
*f*

**ATA N.º 20/2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 18/09/2024.**

**Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 12,30 horas.**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

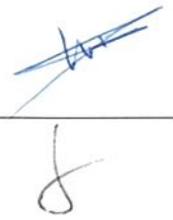
- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

**2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES**

**ORDEM DO DIA**

**I. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. 38.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 4.ª MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2024
3. PROJETO DE REGULAMENTO CHEQUE-VETERINÁRIO
4. PROJETO DE REGULAMENTO ADESAO AO SEGURO DE SAÚDE MUNICIPAL «MOURÃO COM + SAÚDE»
5. PROJETO DE REGULAMENTO PROVEDOR MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE MOURÃO
6. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO JOVEM DO MUNICÍPIO DE MOURÃO
7. PROPOSTA – ANULAÇÃO DE DÍVIDA DE ARRENDAMENTO DO PRÉDIO URBANO SITO NA ZONA DO ROSSIO, EM MOURÃO, A JOSÉ MIGUEL BARÃO
8. CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO FINANCEIRO À SOCIEDADE ARTÍSTICA REGUENGUENSE
9. CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS
10. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
11. PEDIDOS DE APOIO
12. PEDIDO DE APOIO – *Ratificação*
13. CONTRATS PROGRAMA CELEBRADOS COM M.F.C. E COM G.D. 1.º MARÇO – *Ratificação*
14. ADITAMENTO AO PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOURAO – *Ratificação*

15. PROTOCOLO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS CIDADÃO - **Ratificação****II. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

A reunião iniciou-se com a presença de:

**Presidente:** João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

**Vice-Presidente** Maria Luisa Poupinha Ralo

**Vereadores:** Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara  
Manuel Francisco Godinho Carrilho  
Ana Filipe Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

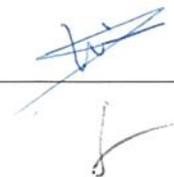
O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA****I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO****1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE****1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:**

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 187, referente ao dia 17 de setembro de 2024, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 1.421.927,72 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil novecentos e vinte e sete euros e setenta e dois cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 1.421.962,99 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil novecentos e sessenta e dois euros e noventa e nove cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 19.964,73 (dezanove mil novecentos e sessenta e quatro euros e setenta e três cêntimos).

**Tomado conhecimento.****1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS**

- Deu conhecimento do seu Despacho n.º INT\_MOURAO/2024/1314, de 06-09-2024, que aprova a 36.ª Modificação Orçamental para o ano de 2024, que compreende a 33.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 24.ª Modificação



- Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 21.<sup>a</sup> Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;
- No dia 6 do corrente mês decorreu aqui a tradicional entrega de certificados de mérito profissional a diversos trabalhadores que se aposentaram;
  - No âmbito do PRR foi entregue ao Município, por parte da ARS Alentejo, uma viatura ligeira de marca Peugeot, que ficará afeta aos serviços do Centro de Saúde;
  - No domingo, dia 8 decorreram as cerimónias de assinatura dos contratos programa que hoje serão ratificados;
  - Dia 11 foi assinado o contrato da empreitada para a construção da creche;
  - Dia 12, a anteceder o início do novo ano letivo decorreu uma reunião com a direção da Escola, para tratar dos diversos assuntos, em especial sobre as turmas do pré-escolar;
  - No mesmo dia marcou presença na reunião da comissão restrita do CLAS para emissão do parecer sobre o CLDS 5G, cuja candidatura foi submetida na segunda-feira;
  - No fim-de-semana decorreram as tradicionais Festas de S. Sebastião, na Granja, havendo apenas a realçar que não foi lançado fogo de artifício no final da procissão em virtude do estado de alerta decretado pelo Governo face à difícil situação vivida no país com os fogos rurais;
  - Ontem participou na reunião do Conselho Diretivo da ANMP e a Senhora Vice-Presidente esteve presente na reunião da CIMC. Deveria ter havido uma outra reunião na CIMAC, com o Senhor Ministro Castro Almeida, mas que derivado à situação dos incêndios foi adiada;
  - Foi dado conhecimento do Relatório Final das Atividades Formativas da CIMAC referentes ao ano de 2023.

## 2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

Nenhum dos Senhores Vereadores pretendeu intervir.

### **ORDEM DO DIA**

#### **I – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

##### 1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 4 de setembro de 2024 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos



os membros do Executivo. A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias não participou na discussão e votação da ata em virtude de não ter estado presente na reunião.

## 2. 38.<sup>a</sup> MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 4.<sup>a</sup> MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2024

Pelo Sr. Presidente foi apresentada abrigo do ponto 1.3. – Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 38.<sup>a</sup> Modificação Orçamental - 4.<sup>a</sup> Alteração Orçamental Modificativa, que compreende 4.<sup>a</sup> Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa, a 4.<sup>a</sup> Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 4.<sup>a</sup> Alteração Modificativa ao Plano de Atividades, para o ano de 2024.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número quarenta e três**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que concorda plenamente com o apoio previsto para a Junta de Freguesia de Granja, mas lembra que as outras duas freguesias do concelho também devem merecer idêntico tratamento.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 38.<sup>a</sup> Modificação Orçamental - 4.<sup>a</sup> Alteração Modificativa para o ano de 2024, e apresentar a mesma, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta também a aprove.

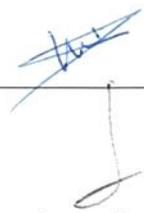
Deliberação tomada **por unanimidade**.

## 3. PROJETO DE REGULAMENTO CHEQUE-VETERINÁRIO

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 24 de junho de 2024, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2024/1800, de 13-09-2024, que a seguir se transcreve:

*"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 24 de junho de 2024, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Cheque-Veterinário e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.*

*Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 2 de julho de 2024, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, n.º147, de 31 de julho de 2024, convidando todos os*



*interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.*

*Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.*

*À consideração superior.*

*O Assistente Técnico,*

*Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"*

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento Cheque-Veterinário, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**

#### 4. PROJETO DE REGULAMENTO ADESÃO AO SEGURO DE SAÚDE MUNICIPAL «MOURÃO COM + SAÚDE»

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 24 de junho de 2024, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2024/1798, de 13-09-2024, que a seguir se transcreve:

*"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 24 de junho de 2024, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Adesão ao Seguro de Saúde Municipal «Mourão com + Saúde» e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.*

*Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 2 de julho de 2024, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º146, de 30 de julho de 2024, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.*

*Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.*



À consideração superior.

O Assistente Técnico,

Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento Adesão ao Seguro de Saúde Municipal «Mourão com + Saúde», e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**

#### 5. PROJETO DE REGULAMENTO PROVIDOR MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE MOURÃO

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 24 de junho de 2024, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2024/1799, de 13-09-2024, que a seguir se transcreve:

*"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 24 de junho de 2024, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Provedor Municipal dos Animais de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.*

*Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 2 de julho de 2024, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º146, de 30 de julho de 2024, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.*

*Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.*

À consideração superior.

O Assistente Técnico,

Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento Provedor Municipal dos Animais de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade**.

## 6. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO JOVEM DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

O Sr. Presidente colocou à discussão as Normas em epígrafe, que seguidamente se transcrevem:

### **"Normas de Funcionamento do Espaço Jovem do Município de Mourão**

#### **Preâmbulo**

*A Educação é um dos pilares de qualquer civilização e é sobretudo através dela que construímos a nossa sociedade e que marca a nossa identidade coletiva.*

*Para que as atividades do Espaço Jovem se processem de forma correta e racional, é necessário estabelecer um conjunto de normas e princípios a que devem obedecer a sua organização. Assim, foram elaboradas as seguintes Normas de Funcionamento do Espaço Jovem do Município de Mourão.*

*Assim, e no sentido de apoiar os jovens do concelho, a Câmara Municipal de Mourão entendeu ser fundamental criar um espaço de entretenimento, facultando o acesso a um conjunto de equipamentos suscetíveis de permitir aos utilizadores a manutenção saudável dos seus tempos livres.*

#### *Artigo 1.º*

##### *Objeto*

*1 — As presentes Normas visam disciplinar o Espaço Jovem, cujo principal objetivo é proporcionar às crianças e jovens do Município de Mourão, nomeadamente àqueles que frequentem os 2.º e 3.º ciclos de escolaridade, um espaço de lazer, dando resposta a uma lacuna existente no concelho.*

#### *Artigo 2.º*

##### *Política de Qualidade*

*Constitui a política de qualidade do Espaço Jovem proporcionar plena satisfação aos usuários assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a contínua melhoria dos serviços prestados.*

#### *Artigo 3.º*

##### *Entidade Promotora*

*O Espaço Jovem tem como entidade promotora e organizadora o Município de Mourão.*

#### *Artigo 4.º*

##### *Destinatários*

*Todas os jovens que frequentem o 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e o Ensino Secundário.*

#### *Artigo 5.º*

##### *Inscrições*

*1 — O período de inscrições para os alunos decorre em datas a estabelecer pelo Município de Mourão.*

*2 — Para efetuar as inscrições devem ser apresentados os seguintes documentos:*

i) *Ficha de Inscrição devidamente preenchida;*

ii) *Declaração de Proteção de Dados devidamente assinada.*

3 — *A ficha de inscrição estará disponível no Espaço Jovem, junto do colaborador do Município, sendo que a mesma só será validada após entrega e verificação da respetiva ficha e dos documentos solicitados.*

4 — *O Município de Mourão reserva -se ao direito de recusar a inscrição de elementos que considere serem potenciais desestabilizadores do normal funcionamento da iniciativa, bem como falta de documentação exigida.*

#### *Artigo 6.º*

##### *Desistências*

1 — *No caso de não frequência de Espaço Jovem por um período consecutivo superior a 12 meses, será comunicada com 5 dias de antecedência da saída da criança/jovem, por correio eletrónico, através do e-mail educacao@cm-mourao.pt, ao cuidado do Coordenador do Espaço Jovem.*

#### *Artigo 7.º*

##### *Registo Audiovisual*

*O Município de Mourão, reserva -se ao direito de recolher imagem e vídeo para registo das atividades, podendo os dados recolhidos ser utilizados pela mesma, mediante autorização do encarregado de educação, conforme consta na Ficha de Inscrição.*

#### *Artigo 8.º*

##### *Locais das Atividades*

*O Espaço Jovem funciona de segunda a sexta-feira das 9h30 às 18h00, no antigo Posto de Turismo junto à estrada da Barca, em Mourão.*

#### *Artigo 9.º*

##### *Funcionamento e Horários*

1 — *O Espaço Jovem funciona de segunda a sexta-feira das 9h30 às 18h00.*

2— *Compete à Câmara Municipal de Mourão alterar o horário de funcionamento.*

#### *Artigo 10.º*

##### *Serviços disponibilizados*

*O Espaço Jovem, destina-se a garantir a prestação dos seguintes serviços:*

a) *Utilização de consola de videojogos;*

b) *Utilização dos matraquilhos;*

c) *Jogo de dardos eletrónicos;*

d) *Jogos de tabuleiros.*

#### *Artigo 11.º*

##### *Equipamentos disponibilizados*

1 — *Os equipamentos do Espaço Jovem são propriedade da Câmara Municipal de Mourão.*

2 — *A distribuição, redistribuição ou substituição do equipamento é da competência Câmara Municipal de Mourão.*

#### *Artigo 12.º*

##### *Regras de conduta*

1 — O acesso ao Espaço Jovem está condicionado a autorização por parte dos trabalhadores em serviço do espaço:

- É vedada a entrada a qualquer utilizador que:

- o Indicie estar em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias estupefacientes;
- o Se apresente em deficientes condições de asseio;
- o Pelas suas atitudes e modo de apresentação perturbe o bom funcionamento dos serviços;
- o Não use das adequadas regras de boa educação e convívio social para com os trabalhadores do Município em serviço na e demais utilizadores;
- o É obrigatório o uso do equipamento apropriado dos equipamentos nas instalações ou atividade, com recurso ao material identificativo fornecido pela Camara Municipal de Mourão;
- o Os participantes deverão respeitar todas as informações e orientações dadas pelo colaborador da autarquia do Espaço Jovem, de acordo com os seus direitos e deveres;
- o As crianças/jovens são responsáveis por deixar os espaços que utilizam limpos e arrumados;
- o É expressamente proibida a utilização de equipamentos tecnológicos (videojogos, entre outros), para todos os fins, incluindo a captação de imagens, bem como a sua posterior publicação nas redes sociais;
- o As crianças são responsáveis pelos seus pertences, não se responsabilizando o Município de Mourão por qualquer tipo de dano ou desaparecimento;
- o As crianças deverão respeitar os horários de entrada e saídas;
- o Não é permitida a entrada de animais nas instalações, salvo tratar-se de cão-guia que acompanhe deficiente nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

Artigo 13.º

Coordenador

1-- O Coordenador Técnico é responsável pelo funcionamento do Espaço Jovem, cabendo-lhe a orientação do funcionar afeto ao Espaço Jovem.

2-- Verificar todas e quaisquer ocorrências gerais e particulares.

Artigo 14.º

Deveres e Direitos dos utilizadores/ encarregados de educação

Todos os utilizadores e os seus Encarregados de Educação deverão conhecer o regulamento de funcionamento do Espaço Jovem.

Artigo 15.º

Deveres e Direitos dos utilizadores/ encarregados de educação

São deveres dos utilizadores e dos seus Encarregados de Educação:

- Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- Cumprir as orientações dadas pelo colaborador responsável do espaço;
- Zelar pela conservação das instalações utilizadas no decorrer das atividades, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- Manter sempre a ficha de inscrição atualizada.

Artigo 16.º

Extravios



A Câmara Municipal de Mourão não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes (nomeadamente dinheiro, roupa, telemóvel, carteira, entre outros).

*Artigo 17.º*

*Sanções*

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às orientações legítimas do colaborador do Espaço Jovem, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

*Os infratores podem ser sancionados com:*

- a) *Repreensão verbal;*
- b) *Inibição temporária de frequência do espaço;*
- c) *Inibição de frequência da Espaço Jovem desse ano.*

2 — A sanção prevista na alínea c) só poderá ser aplicada pelo Coordenador, em articulação com outro membro do Executivo da Câmara Municipal de Mourão.

*Artigo 18.º*

*Interdições*

*No Espaço Jovem não é permitido:*

- a) *Comer, beber ou fumar;*
- b) *Perfurar, pregar e colar nas paredes, palco ou mobiliário, ou ainda, realizar quaisquer alterações na estrutura das instalações;*
- c) *Qualquer comportamento que interfira com o decurso do evento.*
- d) *A utilização por entidades ou utilizadores estranhos à entidade à qual foi cedida o espaço.*

*Artigo 19.º*

*Proteção de dados*

1 — Os dados fornecidos pelos Encarregados de Educação destinam -se, exclusivamente, à instrução do processo de inscrição nos termos das presentes normas, sendo a Câmara Municipal de Mourão a entidade responsável pelo seu tratamento.

2 — É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação.

*Artigo 20.º*

*Dúvidas e omissões*

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas, bem como os casos omissos, serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Mourão.

*Artigo 21.º*

*Revisão*

As presentes normas serão revistas sempre que tal se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento do Espaço Jovem do Município de Mourão.

*Artigo 22.º*

*Entrada em vigor*



1 — *As presentes normas entram em após a sua aprovação e publicitação nos locais de estilo habituais, assim como página da internet do Município de Mourão.*”

Apreciadas as Normas de Funcionamento acabadas de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou as mesmas à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 7. PROPOSTA – ANULAÇÃO DE DÍVIDA DE ARRENDAMENTO DO PRÉDIO URBANO SITO NA ZONA DO ROSSIO, EM MOURÃO, A JOSÉ MIGUEL BARÃO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de anulação de dívida de arrendamento de prédio urbano, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**anexo número quarenta e quatro**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a proposta acima mencionada e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à discussão tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 8. CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO FINANCEIRO À SOCIEDADE ARTÍSTICA REGUENGUENSE

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Contrato Programa que seguidamente se transcreve:

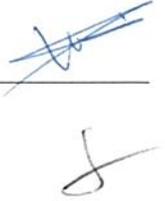
##### **“CONTRATO – PROGRAMA DE PATROCÍNIO FINANCEIRO**

**Entre:**

**MUNICÍPIO DE MOURÃO** pessoa coletiva pública n.º 501 206 639 com sede na Praça da República, n.º 20, 7240-233 Mourão e com endereço de correio eletrónico [geral@cm-mourao.pt](mailto:geral@cm-mourao.pt), neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mourão, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, n.º 20, 7240-233 Mourão, com poderes para o ato, adiante designado por **Município de Mourão ou Primeiro Outorgante**, conforme o contexto

e

**SOCIEDADE ARTISCA REGUENGUENSE** com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 500 254 249 com sede na Rua da Caridade, 13 – 7200-339 Reguengos de Monsaraz e com endereço de correio eletrónico [motorismo.reguengos@gmail.com](mailto:motorismo.reguengos@gmail.com), representado pelo seu Presidente, Luís Bilro



*Parraça Pinto, com domicílio profissional na Rua da Caridade, 13 – 7200-339 Reguengos de Monsaraz, com poderes para o ato, adiante designado por **SAR ou Segundo Outorgante**, conforme o contexto, é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de patrocínio financeiro previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:*

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

- 1. O presente Contrato-Programa tem por objeto definir o patrocínio financeiro dos eventos "Baja TT Sharish Gin Reguengos/Mourão" e "E-Rali CA Alentejo Central", promovidos pelo Segundo Outorgante.*
- 2. Os referidos eventos terão o seu Centro Operacional em Mourão e Reguengos de Monsaraz, mais concretamente nos respetivos Parques de Feiras, onde será montado o Secretariado, Parque de Partida e Prologo da Baja TT além da realização de cerca de 50 kms iniciais do troço neste Concelho.*
  - a) No E-Rali será instalado o Secretariado, serão realizadas as Verificações, a Cerimónia de Partida e a Partida para a prova além de 1/3 da etapa inicial.*
- 3. O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.*

**Cláusula 2.ª**

**(Duração do contrato)**

*O presente contrato tem a duração de um ano, com efeitos a partir da sua publicação na página eletrónica do Município de Mourão, de acordo com o disposto no artº 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e termina com a realização dos eventos que decorrem em 2024.*

**Cláusula 3.ª**

**(Obrigações da SAR)**

*Constituem obrigações do Segundo Outorgante:*

- b) Assegurar a execução integral dos referidos eventos desportivos no ano de 2024;*
- c) Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;*
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;*
- e) Efetuar o planeamento logístico;*
- f) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;*
- g) Captar patrocinadores e parceiros para o evento;*
- h) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;*



- i) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;*
- j) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;*
- k) Dar a conhecer aos seus associados e dirigentes, a celebração deste contrato programa;*
- l) Assegurar o desenvolvimento de uma atividade de cariz social a favor de uma associação do concelho;*
- m) Realização da cerimónia de entrega de prémios do Troféu "Terras do Grande Lago" no concelho;*
- n) Criação de um Troféu específico para os pilotos do concelho que realizem a Baja TT Sharish Gin Reguengos/Mourão.*
- o) Garantir que nos 30 dias seguintes ao término de ambas as provas, é feita a verificação de toda a sinalética e a reposição de eventuais danos causados a terceiros;*

**Cláusula 4.ª**

**(Patrocínio Financeiro)**

- 1.** O Município de Mourão concede à SAR um patrocínio financeiro no valor de € 9.500,00 euros (nove mil e quinhentos euros);
- 2.** O Município de Mourão compromete-se, ainda, a apoiar a SAR com o seguinte:
  - a) Cedência gratuita das instalações do Município de Mourão no Parque de Feiras, sempre que as mesmas se encontrem disponíveis;*
  - b) Cedência de outras instalações, que pontualmente possam ser necessárias para a realização dos eventos, viaturas para transporte de materiais e máquinas para eventuais reparações de caminhos antes, durante ou depois dos eventos;*
  - c) Isenção de taxas municipais relativas aos eventos, mediante apresentação dos respetivos pedidos nos Serviços Municipais;*
  - d) Colaboração com a SAR na promoção e divulgação dos eventos, nos canais digitais e outros meios que o Município de Mourão possa disponibilizar para o efeito.*

**Cláusula 5.ª**

**(Disponibilização do patrocínio financeiro)**

- 1.** O patrocínio financeiro referido na cláusula anterior será disponibilizado da seguinte forma:
  - a) Até ao dia do início da realização da prova "Baja TT Sharish Gin", o valor de 7.000,00€ (sete mil euros);*
  - b) Os restantes 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), até ao início da realização da prova "E-Rali Sharish Gin";*

2. Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
3. O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.

**Cláusula 6.ª**

**(Revisão)**

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.
2. Qualquer alteração ao presente Contrato-Programa deve ser objeto de aditamento escrito, o qual, depois de devidamente acordado entre os outorgantes, constitui parte integrante do mesmo.

**Cláusula 7.ª**

**(Suspensão)**

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, bem como para com a segurança social.

**Cláusula 8.ª**

**(Cessação)**

1. O presente contrato cessa:
- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do evento, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
  - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
  - d) Quando, no prazo estipulado pela entidade concedente, não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009;
  - e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 3.ª;
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação escrita dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do Segundo Outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 9.ª**

**(Direito de restituição)**



1. É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.

2. O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

**Cláusula 10.ª**

**(Adiamento do evento)**

Caso exista um motivo de força maior que impeça a realização do evento na data prevista para o efeito, deverá a organização adiar para nova data a realização da prova, não sendo exigível o pagamento pelo Município de qualquer prestação financeira decorrente desse adiamento.

**Cláusula 11.ª**

**(Omissões)**

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato-Programa, regem as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

**Cláusula 13.ª**

**(Entrada em vigor)**

1. O presente Contrato-Programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Mourão, de acordo com o disposto no artº 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. O presente contrato foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 18 de setembro de 2024.

O presente Contrato-Programa é feito em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos dois outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

**Mourão, 18 de setembro de 2024**

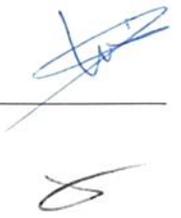
**Município de Mourão**

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

**SAR – Sociedade Artística Reguenguense**

Luis Bilro Parraça Pinto"

O Sr. Vereador Manuel Carrilho perguntou se algum proprietário não teria permitido a passagem do rali pela sua propriedade em virtude de no ano anterior não terem reparado danos provocados, tendo o Sr. Presidente que não teve conhecimento de isso ter



acontecido, mas sim que um proprietário não autorizou invocando que teria um avultado investimento em painéis solares numa cultura de tomate, que poderiam ser danificados.

Apreciado o Contrato Programa acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

#### 9. CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise do contrato em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

##### **"MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS**

Entre:

**MUNICÍPIO DE MOURÃO**, pessoa coletiva de direito público número 501206639, com sede na Praça da República, nº 20 em Mourão, na qualidade de senhorio, ora re-presentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mourão, Sr. Dr. João Fortes, ao abrigo da deliberação tomada pelo órgão Câmara Municipal de Mourão de 18 de setembro de 2024, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art. 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E **ALEXANDRE MANUEL DA CRUZ SEGURADO**, NIF: 230 665 853, com morada na Rua Professor Agostinho Fortes, nº 2, em Mourão, neste ato em representação informal de um grupo de amigos, caçadores, que se autodenominam "Grupo de Caçadores Ameada do Chaparrinho", sem formação jurídica, doravante designado por Arrendatário ou Segundo Outorgante,

Considerando que:

- a) O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio rústico identificado como Couto, Penedo Gordo e Vale de Cães, em Mourão, onde se encontram implementados, entre outros, os reabilitados balneários do Campo de Futebol, que deram lugar à sede de duas associações locais com fins cinegéticos e piscatórios.
- b) O Município recebeu proposta do Segundo Outorgante para arrendamento de uma fração independente do referido espaço, que se encontra livre, para reunião do supramencionado grupo que informalmente representa;
- c) O locado é entregue ao Segundo Outorgante no estado em que se encontra, livre de quaisquer ónus ou encargos;
- d) O Segundo Outorgante assume todas as despesas necessárias à sua instalação.

É celebrado, de boa-fé e livre vontade, o presente contrato de arrendamento para fins não habitacionais (cf. artigos 1108.º e seguintes do Código Civil, na sua redação atual), que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

##### **Cláusula Primeira (Objeto e fim)**



1. O Primeiro Outorgante dá de arrendamento ao Segundo Outorgante e, por seu turno, o Segundo Outorgante toma de arrendamento a sala dos reabilitados balneários do Campo de Futebol, implementados no prédio rústico identificado como Couto, Penedo Gordo e Vale de Cães, em Mourão, doravante abreviadamente designado por Locado.
2. O Locado arrendado destina-se exclusivamente ao uso do Segundo Outorgante, para auxílio da atividade cinegética que reúne o suprarreferido grupo, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso, salvo autorização expressa do Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante aceita o Locado no estado em que se encontra e re-conhece expressamente que o mesmo não enferma de vício que o desvalorize ou im-peça a realização do fim a que se destina.
4. Não é permitido ao Segundo Outorgante proceder à sublocação do Locado, total ou parcialmente, salvo autorização prévia e escrita do Município.

**Cláusula Segunda**

**(Renda)**

1. O valor mensal devido pela ocupação do espaço é de 25,00 € (vinte e cinco euros).
2. O valor da renda mensal será objeto de atualização anual, tendo por refe-rência a taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços do Con-sumidor para a classe correspondente à comercialização, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
3. O Primeiro Outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao Segundo Outorgante, a atualização anual da renda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a mesma deverá produzir efeitos, indicando o novo montante.

**Cláusula Terceira**

**(Pagamento)**

1. O pagamento das rendas será efetuado, nos termos da presente Cláusula, até ao dia 8 de cada mês, por transferência bancária para a conta de que o Primeiro Outorgante é titular, com o IBAN PT50003505220000008373096, da CGD, ou, em alternativa, nos serviços de Tesouraria do Município.
2. O pagamento da primeira renda será efetuado no prazo de cinco dias a contar da data da celebração do contrato, nos termos a que se alude no número an-terior.
3. No mesmo prazo fica o arrendatário obrigado a entregar uma caução, no valor de 50,00 € (cinquenta euros), a qual será devolvida durante o mês seguinte ao término da ocupação, caso não se verifique nenhum pagamento em atraso e/ou qualquer outra situação de danos no equipamento arrendado.
4. A caução deve ser prestada através de cheque não datado à ordem do Município de Mourão, o qual só será utilizado nos casos referidos no número anterior.

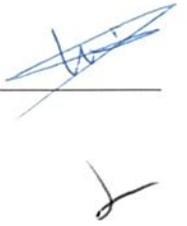
**Cláusula Quarta**

**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante vincula-se a cumprir as respetivas obrigações previstas no Código Civil, nos termos do disposto no regime jurídico do arrendamento urbano, na redação em vigor.

**Cláusula Quinta**

**(Obrigações do Segundo Outorgante)**



1. O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) *Pagar todas as despesas relacionadas com a utilização do Locado, designadamente, telefone, internet e limpeza, durante o período de vigência do contrato;*
- b) *Pagar atempadamente a renda mensal;*
- c) *Não dar ao Locado outra utilização que não a do objeto do contrato de arrendamento;*
- d) *Não fazer do Locado uma utilização imprudente;*
- e) *Cumprir todas as normas legais em termos de higiene, segurança, salubridade e ambiente, relativamente à atividade a desenvolver;*
- f) *Findo o contrato, restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o Locado, livre, devoluto, em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de indemnização pelos prejuízos que porventura possa haver;*
- g) *Não suspender ou limitar a atividade no Locado, salvo motivo de força maior e ainda assim nunca por prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- h) *Não proporcionar a outrem a gozo total ou parcial do prédio por qualquer meio, designadamente por cessão temporária ou permanente e onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, exceto se o Município o autorizar previamente por escrito;*
- i) *Comunicar ao Município, dentro de 10 (dez) dias, a cedência do espaço arrendado, quando previamente permitida ou autorizada, nos termos do número anterior.*

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Outros Encargos e Deveres)**

*Ficam a cargo do Segundo Outorgante eventuais despesas decorrentes do contrato de arrendamento, incluindo impostos, taxas, emolumentos ou outros encargos legalmente definidos.*

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Prazo)**

*O presente contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano, automaticamente renovável por períodos sucessivos e iguais, sem prejuízo do exercício do direito de oposição pelas partes contratantes, nos termos da lei.*

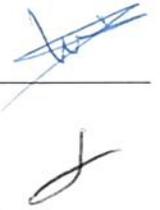
#### **Cláusula Oitava**

##### **(Benfeitorias)**

1. O Segundo Outorgante fica desde já autorizado:

- a) *A realizar todas as obras interiores de adaptação, necessárias aos fins do presente arrendamento, desde que não interfiram na estrutura do edifício;*
- b) *A instalar no exterior do imóvel os elementos de identificação necessários, dos quais dará conhecimento prévio ao Primeiro Outorgante.*

2. *As obras e melhoramentos de adequação são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, bem como a elaboração e aprovação dos respetivos projetos, sendo realizadas por sua conta e risco e com observância de todas as obrigações legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.*



3. *A execução das obras só pode iniciar-se depois de emitidas as respetivas licenças ou autorizações pelas entidades competentes, quando legalmente exigidas.*
4. *Se na sequência da intervenção efetuada no âmbito das cláusulas anteriores, venha a revelar-se necessário realizar obras estruturais, serão as mesmas da responsabilidade do Segundo Outorgante, mediante prévia autorização do Primeiro Outorgante.*

**Cláusula Nona**

**(Reversão de benfeitorias)**

1. *Cessado o contrato, reverterem gratuitamente para o Município, sem direito a retenção ou indemnização, todas as obras e benfeitorias realizadas no Locado.*
2. *A reversão é feita livre de quaisquer ónus ou encargos, sem prejuízo das onerações expressamente autorizadas pelo Município.*

**Cláusula Décima**

**(Responsabilidades)**

1. *O Segundo Outorgante garante ao Município a adequada conservação e manutenção do Locado ao longo de todo o período de vigência do contrato.*
2. *O Segundo Outorgante responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do presente contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato.*
3. *A responsabilidade do Segundo Outorgante abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município por inobservância de disposições legais ou contratuais.*

**Cláusula Décima Primeira**

**(Comunicações)**

*Todas as comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas, por escrito, preferencialmente por via eletrónica, convencionando-se os seguintes domicílios:*

**Primeiro Outorgante** MUNICÍPIO DE MOURÃO

A/C Balcão Único

Praça da República, 20

7240-233 Mourão

expediente@cm-mourao.pt

**Segundo Outorgante**

Alexandre Manuel da Cruz Segurado

Rua Professor Agostinho Fortes, nº 2

7240-273 Mourão

**Cláusula Décima Segunda**

**(Cessaçã do contrato)**

*O contrato de arrendamento pode cessar por acordo das Partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras formas previstas na lei, ou por incumprimento das condições contratuais.*

**Cláusula Décima Terceira**

**(Incumprimento)**



1. *Sem prejuízo do previsto na Lei, o incumprimento de algumas das obrigações contratuais por parte do arrendatário dá lugar à resolução fundamentada do contrato sem direito a indemnização.*
2. *Verificado o previsto no número anterior o Município acionará a caução prestada.*
3. *As Partes são responsáveis, nos termos gerais, pelo ressarcimento dos danos causados pelo incumprimento contratual.*

**Cláusula Décima Quarta**  
**(Restituição do locado)**

*Aquando da cessação do contrato, o locado deverá ser restituído ao Primeiro Outorgante, no prazo de 30 (trinta) dias, livre, devoluto, em perfeito estado de conservação e limpeza, ressalvando o desgaste da sua normal e prudente utilização, com todas as suas chaves.*

**Cláusula Décima Quinta**  
**(Casos omissos)**

*Em tudo o que se encontrar expressamente previsto no presente contrato, observar-se-ão as disposições aplicáveis aos arrendamentos para fins não habitacionais de prazo certo.*

**Cláusula Décima Sexta**  
**(Foro)**

*Para todas as questões emergentes deste contrato, as Partes declaram competente o foro da Comarca de Reguengos de Monsaraz, com expressa renúncia a qualquer outro.*

**Cláusula Décima Sétima**  
**(Imposto de selo)**

*O presente contrato de arrendamento encontra-se isento de imposto de selo ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, 8.º e 60.º do Código do Imposto de Selo.*

*O Contrato é redigido, em duplicado, e vai ser assinado pelos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.*

*Mourão, 18 de setembro de 2024*

*O Primeiro Contratante,*

\_\_\_\_\_  
*O Segundo Contratante*

”

Apreciado o Contrato acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

## 10. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

10.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu despacho de deferimento do pedido de transporte da Fábrica da Igreja Paroquial da



Freguesia de Mourão, para a deslocação do Grupo Coral de Nossa Senhora das Candeias, no dia 15 do corrente mês, para cantar na Missa Festiva de São Sebastião, na Granja.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

10.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de transporte:

- Do Grupo Desportivo 1.º de Março, para uma deslocação a Sevilha, no dia 21 do corrente mês, para participação em torneio;
- Do Grupo Coral da Granja, para uma deslocação a Aguiar, no dia 21 do corrente mês, para uma atividade de cante alentejano;
- Da Banda Municipal Mouranense, para uma deslocação a Moura, no próximo dia 28 deste mês, para participar num encontro de bandas;
- Da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mourão, para uma deslocação a Santarém, no dia 26 de outubro próximo, para Peregrinação ao Santuário do Santíssimo Milagre e Museu Diocesano de Santarém.

O Executivo, após troca de impressões, deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

#### 11. PEDIDOS DE APOIO

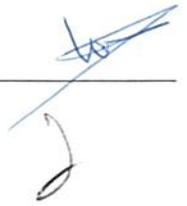
O Sr. Presidente colocou à discussão análise dos seguintes pedidos de apoio:

- Da Junta de Freguesia de Granja, para o empréstimo de 10 pranchas/cavaletes para o fim-de-semana da Festa;
- Do Clube Mouranense, para a cedência de 70 cadeiras, para a realização de uma festa, no dia 21 do corrente mês;
- Do Mourão Livres Club, para a cedência de 3 balcões e 50 cadeiras, para apoio à exploração do Bar por ocasião do BAJA TT/2024, no dia 20 do corrente mês.

O Executivo, após troca de impressões, deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

#### 12. PEDIDO DE APOIO - **Ratificação**

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu despacho de deferimento do pedido de apoio da ADEREM – Associação para o Desenvolvimento de Mourão, para a cedência de trabalhadores do Município para a realização de trabalhos de pintura da fachada do edifício situado em Mourão, na Rua Cândido dos Reis, que corresponde à entrada principal daquela Instituição.



O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

### 13. CONTRATOS PROGRAMA CELEBRADOS COM M.F.C. E 1.º MARÇO - **Ratificação**

13.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Contrato Programa celebrado com o Mourão Futsal Clube, do seguinte teor:

#### **"CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

##### **MOURÃO FUTSAL CLUBE**

*Considerando que:*

*As atribuições do Município no domínio dos tempos livres e desporto nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;*

*As competências materiais da Câmara Municipal, que visa "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse municipal nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º do mesmo diploma legal;*

*A substância normativa da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere à políticas públicas de promoção da atividade física e do desenvolvimento do desporto;*

*As disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 28 de março, regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo (RJCPDD), que regula a concessão de apoios financeiros e logístico, na área do desporto, através da celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo.*

*Que a importância, o papel social e comunitário do Mourão Futsal Clube se configura como de interesse municipal no processo de desenvolvimento desportivo.*

*É celebrado entre,*

- *MUNICÍPIO DE MOURÃO, com sede na Praça da República, nº 20, Mourão, pessoa coletiva n.º 501 206 639, representado por João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de Primeiro Outorgante,*

*E o*

- *MFC - Mourão Futsal Clube, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo de Mourão, no Bairro Expansão Poente nº 6, em Mourão, neste ato legalmente representado pelo presidente da direção, Jorge Miguel Ferrador Oliveira, residente*

em Rua Júlio Diniz nº 14, 2U, 7200-386 em Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão 12767021 1ZX1, válido até 03-08-2031, e vice-presidente da direção, João Miguel Ramalho Mendonça, residente no Largo Prof. Rogério Bação Barreto, nº 9, 7240-273 em Mourão, titular do Cartão de Cidadão 13939269 6ZX5, válido até 30-07-2030, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata n.º 1 de 3 de agosto de 2020, da Assembleia Geral desta Associação, abaixo designado de Segundo Outorgante,

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo, livre e reciprocamente aceite nos termos das seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**  
**Âmbito e Objeto**

1. O presente-contrato visa apoiar a atividade desportiva do Segundo Outorgante, no programa de desenvolvimento desportivo integrado do concelho de Mourão, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre as entidades outorgantes.
2. O processo referido no número anterior, tem como objetivo assegurar a promoção e desenvolvimento da modalidade de futebol salão para a sua atividade regular (treino e competição) com enquadramento sob a tutela federativa nacional, regional ou distrital, bem como das ações e iniciativas relacionadas, para a época de 2024/2025.

**SEGUNDA**  
**Regime de participação financeira**

1. Para a prossecução da atividade desportiva desenvolvida pelo Segundo Outorgante, o Município compromete-se a atribuir-lhe a quantia de 14.000€ (catorze mil euros) que corresponde ao valor total da participação financeira.
2. O pagamento da participação acima referida será liquidado através de uma única prestação, nos seguintes termos:  
- Época de 2024/25 — 14.000,00 €.
3. Os valores financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa bem como dos materiais e equipamentos de apoio à prática desportiva, adquiridos no mesmo âmbito, encontram-se exclusivamente afetos às finalidades para as quais foram atribuídos, sendo absolutamente insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração (artigo 6.º do RJCPDD)
4. A participação financeira a prestar será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0045 6312 4032 9601 3607 2.

### **TERCEIRA**

#### **Comparticipação não financeira**

1. *Para a execução das atividades a desenvolver, o Município deve, de acordo com as disponibilidades existentes e as necessidades do Segundo Outorgante, ceder as instalações desportivas municipais adequadas às modalidades previstas para o enquadramento do treino regular, bem como de assegurar as instalações para os jogos de competição oficial e iniciativas ou eventos pontuais relacionados, sempre que previamente e para o efeito solicitadas.*
2. *Os apoios referidos no número anterior devem ser identificados, quantificados e referidos no apoio global à entidade participada.*

### **QUARTA**

#### **Indicadores de avaliação**

*Para efeitos do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, são definidos os seguintes indicadores:*

- a) *Indicadores de promoção e de dinamização das modalidades e atividades previstas no objeto do presente contrato;*
- b) *Participação desportiva regular, número de atletas participantes com o devido enquadramento, treinadores e dirigentes intervenientes na execução do plano.*

### **QUINTA**

#### **Promoção dos princípios e valores fundamentais da ética no desporto**

1. *O Segundo Outorgante compromete-se a promover a defesa da integridade das competições, a luta contra a dopagem, corrupção e violência, bem como de outras formas consideradas como intoleráveis pelos princípios e valores fundamentais da ética no desporto.*
2. *Por incumprimento das normas legais aplicáveis e por evidentes ações contrárias nas matérias referidas no número anterior, poderá, por determinação da Câmara Municipal, implicar a suspensão de todos ou parte dos apoios concedidos em função da respetiva gravidade.*

### **SEXTA**

#### **Direitos e obrigações**

*1- Compete ao Município:*

- a) *Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula segunda;*
- b) *Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;*



*c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas;*

*d) Acompanhar, monitorizar e colaborar na execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato-programa, no sentido de assegurar a sua completa e eficaz realização.*

*2 - Compete ao Segundo Outorgante:*

*a) Executar a atividade prevista nas modalidades e atividades referidas no n.º 2 da cláusula primeira, bem como das iniciativas e ações a elas associados com vista à sua promoção e desenvolvimento;*

*b) Afetar a verba atribuída, obrigatoriamente, à prossecução e execução dos fins que são objeto do presente contrato, não podendo ser utilizada para outras finalidades, sob pena da cessação do contrato;*

*c) Organizar a sua contabilidade, com reconhecimento claro dos custos incorridos e identificação das receitas nas atividades ou modalidades incluídas no presente contrato-programa;*

*d) Cumprir as suas obrigações legais com a Autoridade Tributária e Segurança Social, permitindo, de forma expressa, a consulta da sua situação tributária e contributiva pelos serviços municipais.*

*e) Cumprir as obrigações legais do regime de compatibilidade dos dirigentes desportivos, designadamente, o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;*

*f) Prestar e apresentar toda a informação solicitada pelos serviços municipais competentes no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa;*

*g) Após a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, enviar relatório final ao Município sobre a execução do mesmo, em modelo próprio - ANEXO I - devendo ser acompanhado pelos documentos comprovativos da realização das despesas nomeadamente as cópias dos recibos emitidos pelas respetivas entidades fornecedoras;*

*h) Proporcionar a participação dos seus elementos (atletas, técnicos e dirigentes) em ações de formação contínua ou cursos de formação técnica de treinadores e de dirigentes com vista à regeneração e sustentabilidade do contexto organizacional da coletividade;*

*i) Sempre que solicitado, deve colaborar e participar na organização de iniciativas de caráter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Mourão, através dos seus recursos (atletas, técnicos, dirigentes ou outros).*

j) Publicitar, através de menção expressa, o apoio do município de Mourão e incluir a sua imagem promocional e/ou logótipo municipal em todos os suportes e meios de promoção e divulgação das atividades e iniciativas que são objeto do presente contrato-programa.

#### **SÉTIMA**

##### **Vigência e Prazo de execução**

1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
2. O prazo de execução do programa desportivo, objeto da participação financeira concedida, corresponde à época desportiva 24/25 que decorrerá pelo período desportivo que enquadra a respetiva modalidade.

#### **OITAVA**

##### **Acompanhamento e execução do contrato-programa**

1. Compete ao Município, através dos seus representantes, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato programa.
3. Concluída a realização do plano de desenvolvimento desportivo, deve o Segundo Outorgante enviar aos serviços municipais competentes um relatório final sobre a execução do contrato-programa – ANEXO I.

#### **NONA**

##### **Revisão**

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### **DÉCIMA**

##### **Cessação do contrato-programa**

1. O presente contrato-programa cessa a sua vigência quando:
  - a) Esteja concluído o Plano de Época que constitui o seu objeto;
  - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Os Outorgantes exerçam o direito de resolver o contrato;
- d) Não forem apresentados os documentos solicitados no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do programa;
- e) Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no programa de desenvolvimento desportivo e pelo incumprimento das normas do presente contrato-programa.

2. A cessação do contrato efetua-se através da notificação dirigida à outra parte outorgante no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### **DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **Disposições finais**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Em conformidade com o artigo 27.º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2009, de 26 de março, o presente contrato-programa, assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Primeiro Outorgante, sem prejuízo dos termos e formas previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
4. A execução do programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas normas do presente contrato-programa, aplicando-se subsidiariamente em tudo o que não esteja especialmente previsto, as disposições do regulamento municipal de apoio ao associativismo desportivo e demais legislação aplicável.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Mourão, 8 de setembro de 2024

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

"



Depois de apreciado o Contrato Programa acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

13.2. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Contrato Programa celebrado com o Grupo Desportivo 1.º de Março, do seguinte teor:

**"CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
GRUPO DESPORTIVO 1º MARÇO**

*Considerando que:*

*As atribuições do Município no domínio dos tempos livres e desporto nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;*

*As competências materiais da Câmara Municipal, que visa "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse municipal nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º do mesmo diploma legal;*

*A substância normativa da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere à políticas públicas de promoção da atividade física e do desenvolvimento do desporto;*

*As disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 28 de março, regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo (RJCPDD), que regula a concessão de apoios financeiros e logístico, na área do desporto, através da celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo.*

*Que a importância, o papel social e comunitário do o Grupo Desportivo 1º de Março se configura como de interesse municipal no processo de desenvolvimento desportivo.*

*É celebrado entre,*

- **MUNICÍPIO DE MOURÃO**, com sede na Praça da República, nº 20, Mourão, pessoa coletiva n.º 501 206 639, representado por João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de Primeiro Outorgante,

*E o*

**GRUPO DESPORTIVO 1º DE MARÇO**, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo de Mourão, na Rua dos Bombeiros Voluntários de Mourão, neste ato legalmente representado pelo presidente da direção, Nuno Manuel de Oliveira Ramalho, residente em Rua Dr. Manuel Ramos, nº 7, 7240-275 em Mourão, titular do Cartão de Cidadão 10143039 6ZX6, válido até 17/09/2029 e vice-presidente da direção, Inácio Joaquim Fernandes Neves, residente na Rua António Joaquim Borges Barreto, nº 16, 7240 Mourão, titular do Cartão de Cidadão nº 11134096 9ZX8, válido até 12/02/2028, de Segundo Outorgante,

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo, livre e reciprocamente aceite nos termos das seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

##### **Âmbito e Objeto**

1. O presente-contrato visa apoiar a atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante, no programa de desenvolvimento desportivo integrado do concelho de Mourão, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre as entidades outorgantes.
2. O processo referido no número anterior, tem como objetivo assegurar a promoção e desenvolvimento da modalidade de hóquei em patins para a sua atividade regular (treino e competição) com enquadramento sob a tutela federativa nacional, regional ou distrital, bem como das ações e iniciativas relacionadas, desenvolvimento desportivo para a época de 2024/25.

#### **SEGUNDA**

##### **Regime de participação financeira**

1. Para a prossecução da atividade desenvolvida, o Município compromete-se a atribuir ao Segundo Outorgante a quantia de 3.500€ (três mil e quinhentos euros), que corresponde ao valor total da participação financeira.
2. O pagamento da participação acima referida será liquidado através de uma única prestação, nos seguintes termos:  
- Época 2024/25 — 3.500,00 €.
3. Os valores financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa bem como dos materiais e equipamentos de apoio à prática desportiva, adquiridos no mesmo âmbito, encontram-se exclusivamente afetos às finalidades para as quais foram atribuídos, sendo absolutamente insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração (artigo 6.º do RJCPDD)
4. A participação financeira a prestar será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0045 6312 4030 1305 98833.

#### **TERCEIRA**

##### **Participação não financeira**

1. Para a execução das atividades desenvolvidas, o Município deve, de acordo com as disponibilidades existentes e as necessidades do Segundo Outorgante, ceder as instalações desportivas municipais adequadas às modalidades previstas para o enquadramento do treino regular, bem como de assegurar as instalações para os jogos de competição oficial e iniciativas ou eventos pontuais relacionados, sempre que previamente e para o efeito solicitadas.
2. Os apoios referidos no número anterior devem ser identificados, quantificados e referidos no apoio global à entidade participada.

#### **QUARTA**

##### **Indicadores de avaliação**

Para efeitos do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, são definidos os seguintes indicadores:



- a) *Indicadores de promoção e de dinamização das modalidades e atividades previstas no objeto do presente contrato;*
- b) *Participação desportiva regular, número de atletas participantes com o devido enquadramento, treinadores e dirigentes intervenientes na execução do plano.*

#### **QUINTA**

##### **Promoção dos princípios e valores fundamentais da ética no desporto**

- 1 — *O Segundo Outorgante compromete-se a promover a defesa da integridade das competições, a luta contra a dopagem, corrupção e violência, bem como de outras formas consideradas como intoleráveis pelos princípios e valores fundamentais da ética no desporto.*
2. *Por incumprimento das normas legais aplicáveis e por evidentes ações contrárias nas matérias referidas no número anterior, poderá, por determinação da Câmara Municipal, implicar a suspensão de todos ou parte dos apoios concedidos em função da respetiva gravidade.*

#### **SEXTA**

##### **Direitos e obrigações**

###### **1- Compete ao Município:**

- a) *Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula segunda;*
- b) *Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;*
- c) *Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas;*
- d) *Acompanhar, monitorizar e colaborar na execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato-programa, no sentido de assegurar a sua completa e eficaz realização.*

###### **2 - Compete ao Segundo Outorgante:**

- a) *Executar o plano de atividade previsto apresentado nas modalidades e atividades referidas no n.º 2 da cláusula primeira, bem como das iniciativas e ações a elas associados com vista à sua promoção e desenvolvimento;*
- b) *Afetar a verba atribuída, obrigatoriamente, à prossecução e execução dos fins que são objeto do presente contrato, não podendo ser utilizada para outras finalidades, sob pena da cessação do contrato;*
- c) *Organizar a sua contabilidade, com reconhecimento claro dos custos incorridos e identificação das receitas nas atividades ou modalidades incluídas no presente contrato-programa;*
- d) *Cumprir as suas obrigações legais com a Autoridade Tributária e Segurança Social, permitindo, de forma expressa, a consulta da sua situação tributária e contributiva pelos serviços municipais.*
- e) *Cumprir as obrigações legais do regime de compatibilidade dos dirigentes desportivos, designadamente, o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;*
- f) *Prestar e apresentar toda a informação solicitada pelos serviços municipais competentes no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa;*

- g) Após a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, enviar relatório final ao Município sobre a execução do mesmo, conforme ANEXO I, devendo ser acompanhado pelos documentos comprovativos da realização das despesas nomeadamente as cópias dos recibos emitidos pelas respetivas entidades fornecedoras;
- h) Proporcionar a participação dos seus elementos (atletas, técnicos e dirigentes) em ações de formação contínua ou cursos de formação técnica de treinadores e de dirigentes com vista à regeneração e sustentabilidade do contexto organizacional da coletividade;
- i) Sempre que solicitado, deve colaborar e participar na organização de iniciativas de caráter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Mourão, através dos seus recursos (atletas, técnicos, dirigentes ou outros).
- j) Publicitar, através de menção expressa, o apoio do município de Mourão e incluir a sua imagem promocional e/ou logótipo municipal em todos os suportes e meios de promoção e divulgação das atividades e iniciativas que são objeto do presente contrato-programa.

#### **SÉTIMA**

##### **Vigência e Prazo de execução**

1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
2. O prazo de execução do programa desportivo, objeto da comparticipação financeira concedida, é respeitante à época desportiva 2024/2025 que decorrerá pelo período desportivo que enquadra a respetiva modalidade.

#### **OITAVA**

##### **Acompanhamento e execução do contrato-programa**

1. Compete ao Município, através dos seus representantes, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato programa.
3. Concluída a realização do plano de desenvolvimento desportivo, deve o Segundo Outorgante enviar aos serviços municipais competentes um relatório final sobre a execução do contrato-programa – cfr ANEXO I.

#### **NONA**

##### **Revisão**

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### **DÉCIMA**

##### **Cessação do contrato-programa**

1. O presente contrato-programa cessa a sua vigência quando:
  - a) Esteja concluído o Plano de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;



- b) *Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;*
- c) *Os Outorgantes exerçam o direito de resolver o contrato;*
- d) *Não forem apresentados os documentos solicitados no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do programa;*
- e) *Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no programa de desenvolvimento desportivo e pelo incumprimento das normas do presente contrato-programa.*

*2. A cessação do contrato efetua-se através da notificação dirigida à outra parte outorgante no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.*

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **Disposições finais**

- 1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.*
- 2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.*
- 3. Em conformidade com o artigo 27.º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2009, de 26 de março, o presente contrato-programa, assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Primeiro Outorgante, sem prejuízo dos termos e formas previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*
- 4. A execução do programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas normas do presente contrato-programa, aplicando-se subsidiariamente em tudo o que não esteja especialmente previsto, as disposições do regulamento municipal de apoio ao associativismo desportivo e demais legislação aplicável.*

*Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.*

*Mourão, 8 de setembro de 2024*

*O Primeiro Outorgante*

---

*O Segundo Outorgante*

---

---

”

Depois de apreciado o Contrato Programa acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

#### 14. ADITAMENTO AO PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOURÃO - **Ratificação**

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Aditamento ao Protocolo em epigrafe, que seguidamente se transcreve:

*"O n.º 1 do art.º 9 do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Mourão e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão, permite que quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas sejam dirimidas por acordo entre ambas as partes, devendo eventuais alterações ser aprovadas pelos órgãos competentes e devidamente formalizada.*

*Assim, assumindo o papel fundamental da AHBVM dentro do concelho na prestação de serviços de cariz social e socorro às populações e, considerando, os escassos recursos de que dispõe, e entendo o interessa da população na garantia e melhoria dos serviços prestados por esta Associação, torna-se necessário garantir um apoio mais alargado a nível de outros apoios, de cariz técnico e logístico, assim como cedência temporária de pessoal, pelo que é aditado ao protocolo em vigor a seguinte redação:*

##### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Município**

1 - (...)

i) - (...)

ii) - (...)

iii) - (...)

iv) - *Assegurar a cedência temporária de pessoal, pelo período de tempo estritamente necessário, e sempre que se justifique, fora das dispensas legais já previstas na Lei, o qual deverá ser contabilizado anualmente.*

v) - (...)

Mourão, 5 de setembro de 2024

Pelo Município

\_\_\_\_\_  
Pela AHBVM

”

Depois de apreciado o Aditamento ao Protocolo acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

#### 15. PROTOCOLO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS CIDADÃO - **Ratificação**



Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epigrafe, o qual dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número quarenta e cinco**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciado o mencionado Protocolo e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

## II – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da “**Ordem do Dia**”, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,30 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 30 de setembro de 2024, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,